Projeto de Lei Nº /2025

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Redução de Riscos (PMPRR), com foco na mitigação de deslizamentos de barreiras e desastres associados a eventos climáticos extremos no Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – PERNAMBUCO DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho, as diretrizes gerais da Política Municipal de Prevenção e Redução de Riscos (PMPRR), com o objetivo de fomentar ações destinadas à prevenção, mitigação e resposta a deslizamentos de barreiras, inundações, erosões e demais eventos adversos intensificados pelas mudanças climáticas.

Art. 2º A PMPRR observará os seguintes princípios e diretrizes:
I – identificação, mapeamento e monitoramento de áreas suscetíveis a desastres naturais;
II – incentivo à adoção de ações permanentes e integradas de redução de riscos;
III – promoção de estratégias de adaptação climática, especialmente em áreas vulneráveis;
IV – estímulo à resiliência urbana e comunitária;
V – articulação intersetorial entre órgãos públicos;
VI – participação comunitária na gestão de riscos socioambientais.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a elaborar e manter atualizado o Mapa Municipal de Riscos Geológicos e Hidrológicos, contendo a classificação de áreas por grau de risco e vulnerabilidade social, observadas as normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 4º O Mapa Municipal de Riscos, caso elaborado, poderá ser utilizado para:
I – orientar intervenções de contenção e drenagem;
II – subsidiar o planejamento urbano e ambiental;
III – apoiar ações de Defesa Civil e respostas emergenciais;
IV – orientar políticas habitacionais e processos de relocação assistida.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 534b26b395204cd44c1548fd1ca9eea9be8114d65bb69be0b8177f0e62246ad0
https://valida.ae/8bff905786f665b9c20d839a2994d10908c595adfeaf8e

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar, conforme disponibilidade técnica e orçamentária, mecanismos de monitoramento das áreas de risco, que incluam:

I – visitas técnicas e avaliações periódicas;
II – implantação ou aprimoramento de sistemas de alerta;
III – uso de dados meteorológicos, sensores remotos e tecnologias correlatas;
IV – ações de acompanhamento comunitário com agentes locais capacitados.

Art. 6º A implementação de medidas preventivas e estruturais poderá considerar, entre outras ações:
I – obras de contenção de encostas;
II – melhorias de drenagem urbana;
III – limpeza de canais, galerias e barreiras;
IV – reflorestamento e estabilização vegetal;
V – intervenções emergenciais em áreas críticas.

Art. 7º As intervenções urbanísticas e socioambientais poderão priorizar territórios identificados como de maior vulnerabilidade, com base em estudos técnicos e indicadores socioambientais.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a promover ações de educação ambiental e preparação comunitária para riscos climáticos, tais como:

I – campanhas públicas de prevenção;
II – apoio à criação ou fortalecimento de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDEC);
III – capacitações em primeiros socorros e evacuação;
IV – divulgação de rotas de fuga e pontos de abrigo.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir mecanismos de articulação intersetorial para a gestão de riscos e desastres, podendo integrar secretarias municipais, órgãos públicos e entidades parceiras, respeitada a organização administrativa vigente.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei observarão, quando aplicável, os protocolos, diretrizes e instrumentos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC).

Art. 11. O Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos estaduais, federais, universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil para apoio às ações previstas nesta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 534b26b395204cd44c1548fd1ca9eea9be8114d65bb69be0b8177f0e62246ad0
https://valida.ae/8bff905786f665b9c20d839a2994d10908c595adfeaf8e

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa estabelecer diretrizes essenciais para a prevenção e redução de riscos geológicos e hidrológicos no Município do Cabo de Santo Agostinho, especialmente diante dos impactos intensificados pelas mudanças climáticas. A conformação territorial do município — marcada por morros, encostas e áreas historicamente ocupadas de maneira irregular — cria um cenário propício a deslizamentos de barreiras e movimentos de massa desencadeados por precipitações extremas.

Segundo o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), a Região Metropolitana do Recife apresenta suscetibilidade muito elevada a deslizamentos, sendo Pernambuco um dos estados com maior número de ocorrências relacionadas a chuvas intensas. Entre 2015 e 2023, o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN) registrou significativo crescimento de alertas no Nordeste, impulsionado pela impermeabilização urbana e pela ocupação de áreas de risco.

Os eventos climáticos de maio e junho de 2022, que resultaram em mais de 130 mortes e milhares de desabrigados em Pernambuco, evidenciaram a vulnerabilidade estrutural das cidades da RMR. No Cabo de Santo Agostinho, diagnósticos técnicos apontam diversos pontos suscetíveis a deslizamentos, em especial em áreas de solo argiloso e ocupações densas em encostas. O aumento das precipitações intensas, registrado pelo INMET e pelo CEMADEN, reforça a urgência de políticas permanentes.

A Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, determina que os municípios devem adotar ações preventivas, promover educação comunitária, elaborar mapeamentos de risco e integrar planejamento urbano e ambiental. Esta proposição está alinhada a essas normas, mas respeita os limites de iniciativa legislativa previstos na Constituição e na Lei Orgânica Municipal, estabelecendo diretrizes gerais e autorizando o Executivo a adotar medidas conforme capacidade técnica e orçamentária.

Assim, este Projeto de Lei promove a proteção da vida, do patrimônio, da infraestrutura urbana e do desenvolvimento sustentável local, fortalecendo a segurança ambiental e a resiliência comunitária diante de eventos climáticos extremos.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.

Laura Karoline Monteiro da Silva
VEREADORA

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 534b26b3952f04cd44c1548fd1ca9eea9be8114d65bb69be0b8174f0e6246ad0
https://validar.iti.gov.br

Página de assinaturas



Laura Silva
Câmara Municipal do Cabo de Santo A...
Signatário

HISTÓRICO

27 nov 2025 16:19:20 **Laura Karoline Monteiro da Silva** criou este documento. (Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)

27 nov 2025 16:19:21 **Laura Karoline Monteiro da Silva** *(Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)* visualizou este documento por meio do IP 191.10.176.150 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil

27 nov 2025 16:19:27 **Laura Karoline Monteiro da Silva** *(Empresa: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Email: ver.karolbarros@cabodesantoagostinho.pe.leg.br)* assinou este documento por meio do IP 191.10.176.150 localizado em Recife - Pernambuco - Brazil